



Decisão Monocrática 01178/2022-9

Processos: 02891/2020-4, 02889/2020-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

UG: PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO

Procuradores: LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES)

Tratam-se os autos de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2019, da Prefeitura de Dores do Rio Preto, sob responsabilidade de Claudenir Jose de Carvalho Neto, onde houve a emissão do Parecer Prévio TC-00033/2022 – Primeira Câmara, emitido em 25/03/2022, recomendando ao Legislativo Municipal a aprovação das contas apresentadas pelo executivo.

Tendo em vista as determinações contidas no parecer técnico, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, informou por meio do Despacho 24362/2022 que “o processo encontra-se cadastrado no “módulo de acompanhamento das deliberações e decisões” do TCE-ES, observando-se as disposições da Resolução TC-278/2014”.

Após, o Núcleo de Controle de Fiscalização de Pessoal e Previdência, em razão da determinação contida no item 1.5, informou, por meio do Despacho de Arquivamento 08436/2022, que foi “providenciado o registro e anotação da determinação”.

Cumprindo os trâmites processuais, a Câmara Municipal de Dores do Rio Preto informou que realizou o julgamento das contas, por meio do Ofício Externo 2773/2022, devidamente atestado pela Secretaria Geral das Sessões por meio do Despacho 42573/2022.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Assim sendo, encaminhei ao Ministério Público de Contas, para manifestação nos termos regimentais, que manifestou-se por meio do Parecer 05167/2022 pelo arquivamento dos autos nos termos do artigo 131, §1º, I do RITCEES.

DECISÃO

Assim sendo, após cumprido todos os trâmites processuais, **DETERMINO o arquivamento dos presentes autos**, e por meio desta Decisão, atendendo ao princípio constitucional da publicidade, realizo a publicação no Diário Oficial de Contas desta Corte, **após encaminhamento para arquivamento junto ao Centro de Documentação e Arquivo.**

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913